SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002418-54.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cautelar Inominada - Práticas Abusivas
Requerente: Fundição e Zincagem São Carlos Ltda EPP.

Requerido: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante o acordo celebrado nos autos principais, no qual foi englobado a presente ação, julgo extinta esta medida cautelar nos termos do art. 487, III "b" do CPC.

Homologo ainda a desistência do prazo recursal, certificando-se de imediato o transito em julgado da presente decisão.

Sem custas finais, uma vez que as mesmas já foram recolhidas na inicial. Após, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos. P.R.I. .

São Carlos, 08 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA